**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE ACM (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL) PARA COBERTURA DA ESTRUTURA EXISTENTE NA FACHADA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA E DESENHOS ABAIXO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Unid. Ref. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 01 | Revestimento de ACM (Aluminium Composite Material) 4 x 2 metros para cobertura da estrutura existente na fachada da Nova Sede da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ. | Unid. | 1 |

**1.2.** Desenhos da cobertura. Na primeira imagem consta apenas a estrutura (já existente). Já na segunda, a ilustração da cobertura objeto deste termo de referência.

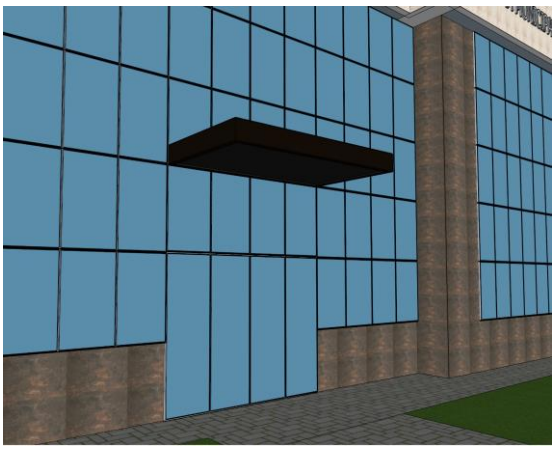

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando que a Câmara Municipal está em fase final de construção da sua nova sede, sendo que os serviços em tela não estão

contemplados no projeto que deu origem ao correspondente procedimento licitatório, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de tais serviços.

**2.2.** É importante ressaltar que a contratação em tela visa proteger das chuvas os servidores e visitantes da Nova Sede da Câmara Municipal, bem como visa proteger a porta de entrada dos efeitos climáticos.

**2.3.** Assim, os serviços deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, detentora de capacidade técnica para a devida execução do objeto, e ainda, em conformidade com a legislação pertinente.

**2.4.** O objeto deste termo trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante regular procedimento licitatório, este a ser definido levando em consideração o valor estimado definido em oportuno procedimento de formação de preços.

## 3. DA PROPOSTA

**3.1.** Na proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do serviço cotado, valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, número da conta corrente, agência e nome do Banco para pagamento, conforme especificações constantes no futuro edital.

**3.2.** A futura licitação será do tipo menor preço.

**3.3.** O critério de adjudicação do procedimento será o menor valor global.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) SERVIÇO(S)

**4.1.** A execução do objeto deverá atender a NR17 do Ministério do Trabalho e as Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) mais atuais pertinentes.

**4.2.** As especificações técnicas, descritas no quadro do item 1.1 e detalhadas nos desenhos anexos servem como exemplo de forma e padrão mínimo de qualidade esperado pela Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

**4.3.** O(s) serviço(s) deverá(ao) ser realizado(s) de forma **total**, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e futuro edital.

**4.4.** A ordem de serviço deverá ser emitida pela contratante em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data em que se pretende iniciar a execução objeto, devendo constar as informações necessárias.

**4.5.** Após iniciados o(s) serviço(s), a empresa contratada deverá entregar o objeto executado em até **45 (quarenta e cinco) dias.**

**4.6.** Caberá ao Gestor e fiscal o controle do cumprimento do prazo de execução por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**4.6.1.** Após a execução, a empresa contratada deverá esperar pela conferência do(s) serviço(s), no que diz respeito à qualidade e especificações constantes neste termo, sendo que eventuais trocas ou complementação de serviços deverão ser feitas no prazo de até **03 (três)** dias, sempre em acordo com a anuência da Câmara Municipal.

## 5. DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** O valor total estimado dos itens deverá ser levantado por meio de pesquisa de preços através de da Diretoria de Licitações e Contratos.

**5.2.** A despesa do contrato correrá à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária prevista no Orçamento 2023:

- **Elemento de Despesa: 33903900000**

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a

CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo por parte da empresa adjudicada.

**6.2.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a empresa vencedora deverá anexar a cópia da **Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Federal** obtido junto ao **RFB**, bem como do **CRF**, obtido perante o **FGTS (CEF)**, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.4.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Realizar o serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no neste Termo de Referência, e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital e contrato.

**7.2.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na fase de habilitação, nos casos quando houver licitação.

**7.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto.

**7.4.** O fornecedor fica, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**7.5.** Receber os valores que lhe forem devidos pela execução do(s) serviço(s), na forma disposta neste Termo de Referência.

**7.6.** Observar as normas de segurança do trabalho pertinentes à execução do objeto em questão.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Requisitar a execução do(s) serviço(s), na forma prevista neste Termo de Referência e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital e contrato.

**8.2.** Exigir da empresa vencedora o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

**8.3.** Verificar a manutenção pela empresa vencedora das condições de habilitação estabelecidas, nos casos quando houver licitação.

**8.4.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

**8.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital e contrato.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1.** Como qualificação técnica, será exigido os seguintes documentos das licitantes:

**9.1.1.** Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência anterior no que tange à execução de serviço similar ou compatível à execução de objeto desta licitação.

**9.1.2.** É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo,

tomando ciência de suas características para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**9.1.3.** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

**9.1.4.** O agendamento da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Diretoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail licitacao@camarasjb.rj.gov.br, em dias úteis nos horários de 11h às 16h.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

**10.1.** O prazo de vigência será de **45 (quarenta e cinco) dias**, e iniciar-se-á a partir do recebimento da ordem de serviços.

**10.2.** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**10.3.** Durante a sua vigência, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**11.2.** Provisoriamente – O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no local indicado na Ordem de serviço, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante.

**11.3.** Definitivamente – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará por servidor e constará de:

**11.4.** I – A verificação dos serviços contratados para constatar a integridade dos mesmos.

**11.5.** II – A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e da proposta do Contratado.

**11.6.** III – A critério exclusivo da Câmara poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e Contratado.

**11.7.** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

**11.8.** Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Pelo atraso injustificado na entrega execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**12.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**12.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**12.1.6.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**12.2.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O Gerenciamento da contratação caberá ao titular do Poder Legislativo Municipal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**13.2.** A Câmara Municipal fiscalizará a execução do contrato através de servidor designado, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

**13.3.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo, que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**13.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**13.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**13.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de São João da Barra ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Poder Legislativo de São João da Barra dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 14. DA GARANTIA

**14.1.** Os itens deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação ou instalação. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega do produto devidamente instalado e do aceite definitivo da Câmara Municipal. O Termo de Garantia deverá ser entregue, à comissão de fiscalização, juntamente com o mobiliário.

**14.2.** A empresa contratada deverá responder aos chamados para regularização de qualquer defeito em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do defeito.

**14.3.** Em caso de problemas relacionados à fabricação ou instalação do material, a fornecedora deverá substituí-lo (sem ônus para a Contratante) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após a abertura do chamado, descontando-se finais de semana e feriados.

**14.4.** O produto substituto deverá ser idêntico ao defeituoso, e deverá atender plenamente aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

## 15. DO FORO

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **São João da Barra/RJ.**

São João da Barra, 06 de novembro de 2023.

**KLAUS LISBA TAVARES**
Diretor Geral